CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W562-LJ5Y-70S5-56CQ

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-009047.989.26-4 (ref. TC-013634.989.25-5)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências, quando for o caso, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Mateus Locatelli (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Stefanie de Araújo Zimmermann (OAB/SP nº 503.084), Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Larissa Siqueira Lemos de Andrade (OAB/SP nº 443.142) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA. CONVÊNIO JULGADO DEFINITIVAMENTE IRREGULAR. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO AJUSTE INICIAL, COM IMPACTO ECONÔMICO-

FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE CORREÇÃO DAS FALHAS QUE CONDUZIRAM À REPROVAÇÃO DA MATÉRIA ORIGINAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. PRECEDENTES (TC-013735.989.25, TC-005495.989.21, TC-009443.989.21, TC-012306.989.18). NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W562-LJ5Y-70S5-56CQ